

Concurso Público

N.º 0238 - DGCP - 2022

**“SUBSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA QUALYS DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES
EM UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da subscrição e manutenção da Plataforma QUALYS de gestão de vulnerabilidades em utilização na Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição que constitui objeto do presente contrato, é de € 74.740,00 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato pela Entidade Adjudicatária, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato a realizar produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ou na data da sua assinatura caso esta ocorra em data posterior e vigorará por 12 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento da solução e/ou execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- 2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual de condições de pagamento

- 1. Pela aquisição da subscrição e a manutenção da plataforma Qualys de gestão de vulnerabilidades objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 3. A faturação será efetuada na totalidade após a renovação da subscrição da plataforma Qualys estar ativa.

4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome da SGMEM/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso associado ao contrato, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Eng.º João Paulo Camões que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificação Técnicas

A presente aquisição deverá ter as seguintes especificações:

1. Pretende-se a renovação da subscrição Qualys, pelo período de 12 meses, de acordo com a seguinte configuração:

- Módulos de VMDR para 3500 IPs;
- 3500 agentes para Vulnerability Management (VM), 10 para File Integrity Monitoring (FIM), 82 para Web Application Scanning (WAS);
- 82 agentes Qualys Detection Service para sites, 75 agentes de Patch Management e licenças ilimitadas para Asset Inventory – public sector;
- Scanners virtuais para instalação em todos os segmentos de rede;
- Habilitação de API com o nível Standard correspondente a 2 pedidos em simultâneo e 300 pedidos por hora.

Subscrição da Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades *Qualys* - 1 ano
Configuração com 3500 IP's

P/N - Descrição	Quant. / IP / agente
Q-P-VMDR <i>Qualys VMDR Bundle - Vulnerability Management, Detection, and Response</i>	3500
Q-E-PUB-FIM <i>Qualys File Integrity Monitoring FIM (Agente)</i>	10
Q-E-PUB-WAS <i>Qualys Web Application Scanning WAS (Agente)</i>	82
Q-MDS S <i>Qualys Malware Detection Service for Sites</i>	82
Q-P-PM <i>Qualys Patch Management (PM) - Annual Subscription for Windows Agent</i>	75
Q-P-AI <i>Qualys Asset Inventory - Public Sector - Annual Subscription Per Asset - unlimited licenses</i>	-

2. Suporte e manutenção da plataforma de gestão de vulnerabilidades, pelo período de 12 meses, incluindo:

- 15 horas mensais (3 dias por mês com um total de 180 horas / ano);
- Instalação de módulos opcionais adquiridos posteriormente;
- Elaboração de relatórios customizados de acordo com os requisitos definidos;
- Análise quinzenal dos relatórios obtidos e definição de ações a implementar para garantir a segurança da infraestrutura analisada;

- Configuração de novos scripts avançados de acordo com os requisitos definidos;
- Serviços de suporte adicionais: suporte local para consultas e relatórios de incidências.